

Corregedor-Geral da Justiça**SEI nº 00035155-73.2023.8.17.8017****PORTARIA Nº 114/2023 - CGJ**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, que revogou os arts. 2º ao 7º do Provimento CNJ nº 77/2018, e que dispõe sobre a designação de responsável interino por serventia vaga;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 39 da Lei Federal nº 8.935/94, pelo qual a delegação a notário ou a oficial de registro extingue-se com a morte;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 196 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, o qual estabelece que no caso vacância definitiva da serventia notarial ou registral, decorrente de morte, incapacidade, renúncia ou perda da delegação, ela será exercida pelo substituto mais antigo, desde que não seja parente, até terceiro grau, do anterior titular;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça - Conselho RA em PCA no 4821-47; PCA no 7971- 65; PCA no 9640-90 - definindo que, em caso de o substituto mais antigo ser parente do antigo titular, terá que ser esgotada a lista de substitutos da serventia;

CONSIDERANDO o Ato nº 864 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, declarando a vacância da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro/PE (CNS nº 07.413-8), publicado no Diário da Justiça Eletrônico de PE, Edição nº 180, de 05/10/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado à população;

CONSIDERANDO, finalmente, a relevância do serviço público e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação dessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder em caráter precário, como responsável interina pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro/PE (CNS nº 07.413-8), a Sra. Josefa Valdilea da Silva Ferreira, CPF nº 816.552.234-53, uma vez que não possui qualquer dos impedimentos elencados no Provimento CNJ nº 149/2023, além de cumprir com os requisitos constantes da mencionada norma, até nova nomeação de titular por concurso público.

Art. 2º DETERMINAR que a designada na condição de interina respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 3º DETERMINAR ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço, nos termos da decisão que fundamenta esta Portaria.

Art. 4º FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

Art. 5º DETERMINAR à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda com a atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e status da Serventia Registro Civil de Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro/PE (CNS nº 07.413-8).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17/10/2023.

Des. **Ricardo Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

NPU 0001205-62.2023.2.00.0817

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: (...).

REQUERIDO: (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Cuida-se de pedido de providências instaurado em face do (...), sob o fundamento de suposta morosidade na tramitação da apelação criminal nº (...), visto se tratar de caso prioritário.

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Da análise dos autos, observa-se que o processo de nº (...) tramita sob relatoria do (...) deste Tribunal.

Desta forma, tendo em vista a incompetência desta Corregedoria Geral de Justiça para processar o presente procedimento, consoante o disposto no art. 33, inciso I, do Regimento Interno do TJPE [1] (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017), remeta-se esta representação por excesso de prazo à Presidência do TJPE para providências cabíveis.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cumpra-se.

Recife, 25/10/2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Art. 33. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e na lei: I - receber e processar as reclamações, denúncias e notícias de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos servidores, determinando o arquivamento sumário das prescritas, das que não forem de sua competência e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000843-60.2023.2.00.0817- CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADA: (...).

ADVOGADAS: ANA CECÍLIA RODRIGUES PITT – OAB/PE 33.314 e WANDA CARLA GUEDES FRAZAO – OAB/PE 57.343.